Processo n.º 7338/2013

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Gabinete do Prefeito de Senador La Rocque/MA

Responsável: João Alves Alencar – Prefeito, CPF nº 715.081.203-15

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira (em banca)

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de governo do município de Senador La Rocque/MA, de responsabilidade do Senhor João Alves Alencar (Prefeito), relativa ao exercício financeiro de 2012. Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória. Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa). Resolução TCE/MA n.º 383/2023.â€¯ Emissão de Parecer Prévio pela Abstenção de Opinião.

PARECER PRÉVIO CP-TCE N.º 92/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária da Primeira Câmara, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer em banca do Ministério Público de Contas, emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião das contas de governo do município de Senador La Rocque/MA, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor João Alves Alencar (Prefeito), conforme a seguir:

1) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Governo do município de Senador La Rocque/MA, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor João Alves Alencar (Prefeito), com fundamento nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 636.886-AL (tema 899 da Repercussão Geral) e na ADIN 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa), e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude de período superior a 5 (cinco) anos, contado da citação válida do responsável em 26 de dezembro de 2013, sem que ocorressem novas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

2) Emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião, conforme previsto nos arts. 8.º, §3.º, IV, e 10, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 e art. 12 da Resolução TCE/MA Nº 383, de 26 de abril de 2023;

3) Enviar à Câmara Municipal de Senador La Rocque/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo referentes ao exercício de 2012, acompanhadas do Parecer Prévio com abstenção de opinião, em obediência ao art. 10, §1º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator, no exercício da função de Conselheiro) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de novembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Em 25 de junho de 2025 às 15:36:04

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente
Em 16 de junho de 2025 às 15:52:09

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 01 de julho de 2025 às 13:06:02